



Junta de Freguesia de Mafamude

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

(aprovado em Assembleia de Freguesia de 29/12/2025)



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
Artigo 1º Lei habilitante	4
Artigo 2º Objeto e âmbito de aplicação	4
Artigo 3º Conceito de associação, coletividade e outras entidades sem fins lucrativos	4
Artigo 4º Conceito de subsídio	4
Artigo 5º Apresentação de candidaturas	5
Artigo 6º Prazos para a apresentação de candidaturas	5
Artigo 7º Atribuição de subsídios	5
Artigo 8º Critérios de atribuição de subsídios	6
Artigo 9º Não realização das atividades	6
Artigo 10º Protocolos	6
Artigo 11º Publicidade dos subsídios	6
Artigo 12º Penalizações	7
Artigo 13º Interpretação e casos omissos	7
Artigo 14.º Entrada em vigor	7



INTRODUÇÃO

A Freguesia de Mafamude tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, nos planos desportivo, cultural, social, recreativo, educação e ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

No movimento associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

É graças ao movimento associativo que a cultura, o recreio, o desporto, a solidariedade social estão ao alcance de muitos mafamudenses, permitindo-lhe o acesso a diversas atividades, que de outra forma estariam delas excluídos.

De forma a colaborar e apoiar o movimento associativo torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações/coletividades/instituições.

É neste sentido que o presente Regulamento visa definir, nos termos da lei, a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e instituições sem fins lucrativos que prestem na Freguesia atividades do interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.



Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada).

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de carácter social, cultural, recreativo, educativo, desportivo, de ocupação de tempos livres, sedeadas nesta Freguesia ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta Freguesia ou para a população desta Freguesia, atividades consideradas (relevantes) pela Junta de Freguesia como de relevante importância, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população.
2. À Junta de Freguesia de Mafamude fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.
3. A decisão de concessão, total ou parcial, ou recusa de atribuição de subsídio será objeto de despacho devidamente fundamentado pela Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Conceito de associação, coletividade e outras entidades sem fins lucrativos

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, educativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.
2. As associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para



desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia das atas onde conste a eleição e a tomada de posse dos órgãos dirigentes;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- d) Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
- e) Relatório e Contas do ano anterior;
- f) Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
- g) Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para a consulta das mesmas.

Artigo 6º

Prazos para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiarem as atividades do ano curso, até 31 de março;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse pública, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Artigo 7º

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos de presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Mafamude, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo, no entanto, a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar



5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 8º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes diretos;
- b) Número de participantes indiretos;
- c) Número de atividades candidatas;
- d) Capacidade de autofinanciamento;
- e) Estabelecimento de parcerias;
- f) Originalidade de atividade;
- g) Impacto da atividade na Freguesia.

Artigo 9º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 10º

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 11º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.



Artigo 12º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 13º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Mafamude.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.